

# **EMENTÁRIO DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS**

## **PAT N. 04/2025**

TAXAS DE FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS - TFSD. LEI N° 15.266/2013 - ANEXO I, CAPÍTULO VI, ITENS 2 E 3. Serviços de Segurança Pública (emissão de segunda via de carteira de identidade). DECRETO PRESIDENCIAL N° 10.977/2022. Criação de nova hipótese de isenção para a renovação da carteira de identidade por decurso do prazo de validade, por equiparação a continuidade do ato inicial de emissão. Arts. 150, § 6º, 151, III, 165 § 6º e 167, I e II, da CF; arts. 97, IV, do CTN; arts. 14 e 16 da LRF. Impossibilidade de criação de norma isentiva por ato infralegal e por ente diverso do titular da competência tributária. Possibilidade de instituição de TFSD para custeio de renovações de carteira de identidade decorrentes do decurso do prazo de validade. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

## **PAT N. 05/2025**

ICMS COMBUSTÍVEIS. TRIBUTAÇÃO MONOFÁSICA (regime monofásico de tributação). LEI COMPLEMENTAR N° 192/2022 E CONVÊNIOS ICMS N. 199/2022 E N° 15/2023. EVASÃO FISCAL. REGIME ESPECIAL DE OFÍCIO. DEVEDOR CONTUMAZ. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA. Consulta formulada pela Secretaria da Fazenda e Planejamento acerca de aspectos jurídicos relacionados à imposição de regimes especiais de ofício a refinaria e distribuidoras de combustíveis que integram o mesmo grupo, bem como, à responsabilização de postos de gasolina que adquirem combustíveis das aludidas empresas. LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI

Aprovado.

## **PAT N. 06/2025**

IRRF. PERSE - PROGRAMA EMERGENCIAL DE RETOMADA DO SETOR DE EVENTOS - LEI FEDERAL N° 14.148/2021. PASSAGENS AÉREAS. Contrato de prestação de serviços

## EMENTÁRIO DA PROCURADORIA PARA ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

de gerenciamento sistematizado de viagens corporativas. Intermediação de serviços. Emissão de faturas separadas em relação às receitas próprias da contratada (valor cobrado pela intermediação) e a cada prestador de serviço quanto às respectivas receitas próprias (valor do bilhete de passagem aérea, tarifa de embarque, ...), conforme procedimento previsto no art. 12, §1º, II, da IN/RFB nº 1.234/2012. Precedente: Parecer PAT nº 19/2023. O benefício fiscal do PERSE, e, portanto, a não retenção na fonte do Imposto sobre a Renda (IRRF) aplica-se apenas às receitas próprias de empresas habilitadas a usufruírem do aludido benefício fiscal. LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI

Aprovado.

### **PAT N. 07/2025**

TRIBUTOS. TAXAS. Taxa de remoção de lixo instituída pelo município de Sorocaba. Taxa indivisível na forma como consta do Código Tributário Municipal. Posterior legislação que teria individualizado a taxa de remoção de lixo, afastando da sua hipótese de incidência serviços indivisíveis. Tese acatada pelo Poder Judiciário. Proposta de revisão dos Pareceres PA nº 99/2008 e PAT nº 10/2021. FERNANDA LUZIA FREIRE SERUR

Aprovado.

### **PAT N. 08/2025**

ICMS. IMUNIDADE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. Art. 150, VI, ‘a’ e §2º, CF. Pedido de restituição dos valores pagos, a título de ICMS, nas operações próprias executadas nos últimos cinco anos. Mantém-se inalterada a conclusão firmada por ocasião da edição do Parecer PAT nº 22/2023, no sentido de que “há incidência do ICMS quando a ECT realiza comercialização de mercadorias, porquanto não há vinculação com as suas atividades essenciais”. Os documentos apresentados pela interessada não comprovam que a integralidade dos recolhimentos de ICMS em operações próprias se refira a operações acobertas pela imunidade recíproca, prevista no artigo 150, §2º, da CF. De toda sorte, eventual pedido de repetição de indébito deveria seguir a regulamentação prevista pela Secretaria da Fazenda e Planejamento. Como contribuinte do ICMS, a ECT deve possuir inscrição no CADES (art. 16, Lei nº 6.374/1989) e cumprir as obrigações acessórias (art. 498, RICMS), visto que, mesmo no caso de imunidade, persiste o

dever de cumprimento de obrigações acessórias previstas na legislação. LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI

Aprovado.

#### **PAT N. 09/2025**

TRIBUTOS. CONTRATO DE MONTAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS. ALÍQUOTA DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF). Dúvida jurídica relativa à alíquota a ser aplicada para retenção do imposto sobre a renda na fonte. Art. 64 Lei federal nº 9.430/1996; IN/RFB nº 1.234/2012. A aplicação das alíquotas indicadas no Anexo I da IN/RFB nº 1.234/2012 deve ser feita à luz do disposto no artigo 64, §5º, da Lei federal nº 9.430/1996 c.c. artigo 15 da Lei federal nº 9.249/1995. Conclui-se pela aplicação da alíquota geral de 1,20%, destinada ao fornecimento de bens e mercadorias. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

#### **PAT N. 10/2025**

CONSTITUCIONAL E TRIBUTÁRIO. PRIVACIDADE, SIGILO FISCAL E PROTEÇÃO DE DADOS. ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA COMPARTILHAR INFORMAÇÕES ENTRE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. BILHETE DE PASSAGEM ELETRÔNICO (BP-E). Análise da viabilidade jurídica do compartilhamento de informações constantes do Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e) e seus eventos, mediante Acordos de Cooperação Técnica, com a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Compartilhamento de dados do contribuinte. Proposta que prevê consentimento expresso do regulado. Compartilhamento de dados de terceiros. Avaliação se as informações a serem compartilhadas permitiriam, ainda que indiretamente, conhecer “a situação econômica ou financeira [...] de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades”. Viabilidade jurídica dos acordos, desde que observadas as recomendações quanto ao resguardo do sigilo fiscal. LAURO TERÇIO BEZERRA CAMARA

Aprovado.

#### **PAT N. 11/2025**

SIGILO FISCAL. COMPARTILHAMENTO. Dúvida jurídica relativa à possibilidade de compartilhamento de dados de notas fiscais em que figura como destinatário

servidor público averiguado em sindicância patrimonial, atendendo a solicitação de autoridade administrativa. Artigo 198, § 1º, II, do Código Tributário Nacional. Conclui-se pela possibilidade de compartilhamento, desde que adotadas as cautelas para preservação do sigilo fiscal. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

### **PAT N. 13/2025**

IMUNIDADE RECÍPROCA. IPTU. Dúvida jurídica relativa à aplicação de imunidade a fatos geradores que tinham a CODASP como contribuinte. Artigo 150, VI e § 2º, II, da Constituição Federal. TEMA 1.140 da Repercussão Geral. Decisão do TJSP na Apelação nº 1000204-91.2018.8.26.0488; Conclui-se pela aplicação da imunidade recíproca à CODASP. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

### **PAT N. 14/2025**

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. CESSÃO DE MÃO DE OBRA. RETENÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Dúvida jurídica sobre a aplicação dos limites previstos no artigo 117 da IN RFB nº 2.110/2022 à dedução de vale-transporte e auxílio alimentação. Artigos 31 e 32 da Lei federal nº 8.212/1991. Artigos 117 e 120 da IN RFB nº 2.110/2022. Solução de Consulta COSIT nº 37/2018. Conclui-se que a dedução de vale-transporte e auxílio alimentação não se sujeitam aos limites, estabelecidos exclusivamente para o abatimento de materiais e equipamentos. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

### **PAT N. 16/2025**

TRIBUTOS.TAXAS.Taxa de Remoção de Lixo instituída pelo município de Sorocaba. Dúvida jurídica sobre a constitucionalidade da cobrança. Aplicação do entendimento do Parecer PAT nº 07/2025. Análise de créditos atingidos pela prescrição. Início do prazo prescricional no primeiro dia subsequente à data de vencimento da primeira parcela, nos tributos lançados de ofício em que seja dada a opção de pagamento em cota única ou parcelado. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

## **PAT N. 17/2025**

IRRF. CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NO BRASIL, CUJA LOCADORA É PESSOA FÍSICA RESIDENTE NO EXTERIOR. Dúvidas jurídicas relativas à retenção do imposto de renda na fonte. Receita tributária de titularidade do Estado de São Paulo, conforme Tema 1130 de Repercussão Geral, e conclusões Parecer PGFN-SEI nº 5744/2022/ME e Solução Cosit nº 31/2024. Art. 157, I, CF. Precedentes da Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT): Pareceres PAT ns. 16/2022, 7/2023. Retenção do IRRF pela fonte pagadora à alíquota de 15%, podendo-se deduzir da base de cálculo os encargos previstos no artigo 42 do RIR/2018, desde que seu ônus tenha sido assumido pelo locador. Arts. 42, 763 e 775, RIR/2018; art. 31, §1º, IN/RFB nº 1500/2014. Convenção para evitar Dupla Tributação entre Brasil e Canadá, que prevê a tributação no País em que se situa o imóvel. art. VI, 1 e 3, Decreto nº 92.318/85. LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI

Aprovado.

## **PAT N. 18/2025**

EMOLUMENTOS. ISENÇÃO. DOAÇÃO DE IMÓVEL. COMPENSAÇÃO DE RESERVA LEGAL. Dúvida jurídica relativa à aplicabilidade das isenções previstas no artigo 8º, parágrafo único, da Lei nº 11.331/2002 e no artigo 213, § 15, da Lei federal nº 6.015/1973 à lavratura e registro de escritura de doação de imóvel rural para compensação de reserva legal. Artigo 66, inciso III e § 5º, da Lei federal nº 12.651/2012. Artigo 111 do Código Tributário Nacional. Tema nº 342 da Repercussão Geral. Conclui-se pela inaplicabilidade das isenções, sendo devidos emolumentos nos atos de lavratura e registro das escrituras públicas de doação de imóveis para compensação de reserva legal. ALVARO FEITOSA DA SILVA FILHO

Aprovado.

## **PAT N. 19/2025**

TRIBUTÁRIO. TAXAS DE SERVIÇO PÚBLICO E PELO EXERCÍCIO DE PODER DE POLÍCIA. CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. MULTAS POR VIOLAÇÃO À LEGISLAÇÃO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CONSTRUÇÃO DE MUROS, LIMPEZA DE TERRENOS, MANUTENÇÃO DE CALÇADAS ETC). SUBSECRETARIA DE PATRIMÔNIO DO ESTADO (IMÓVEIS DO ESTADO). Dúvidas

quanto aos procedimentos a serem adotados em relação ao pagamento de tributos, como taxa de lixo, contribuição para iluminação pública, conservação de vias de logradouro e contribuições de melhoria; bem como sobre o prazo prescricional aplicável à cobrança de tais débitos, em relação a imóveis que constituem próprio estadual. EXIGIBILIDADE DAS TAXAS: SERVIÇOS PÚBLICOS ESPECÍFICOS E DIVISÍVEIS, PRESTADOS OU POSTOS À DISPOSIÇÃO, E PODER DE POLÍCIA. BASE DE CÁLCULO. REQUISITOS PARA A COBRANÇA. Precedentes da Procuradoria de Assuntos Tributários (PAT): Pareceres PAT ns. 13/2012, 35/2013, 7/2015, 14/2015, 26/2015, 11/2014, 33/2016, 26/2012, 20/2021, 28/2018 e 32/2018. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PARA COBRANÇA DE TAXAS. Início do prazo prescricional no primeiro dia subsequente à data de vencimento da primeira parcela, nos tributos lançados de ofício em que seja dada a opção de pagamento em cota única ou parcelado. Precedente: Parecer PAT n. 16/2025. PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA PARA COBRANÇA DE MULTAS POR INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA (REPARO DE CALÇADA, LIMPEZA DE TERRENOS, ETC). Cobrança que não possui natureza tributária. Competência para análise da Procuradoria Administrativa. REQUISITOS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA. Jurisprudência dos tribunais superiores. LUCIANA RITA LAURENZA SALDANHA GASPARINI

Aprovado.

#### **PAT N. 20/2025**

BENEFÍCIOS FISCAIS. TRANSPARÊNCIA ATIVA. Possibilidade de divulgação de informações individualizadas, com identificação do beneficiário e do montante correspondente. Inexistência de óbice jurídico. Benefícios fiscais analisados sob a perspectiva dos gastos públicos indiretos. Princípio da transparência. Artigo 198, §3º, IV, do CTN. Emenda Constitucional nº 132/2023. FERNANDA LUZIA FREIRE SERURA

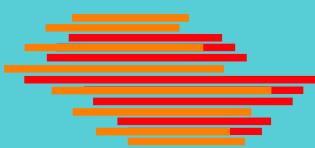
Aprovado.

ISSN 2966-1862



9 772237 451009

50



CENTRO DE ESTUDOS E ESCOLA SUPERIOR  
DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO